

**DECRETO Nº 120, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020**

**Regulamenta o horário de funcionamento do comércio não essencial no Município de Itararé, de acordo com as fases estabelecidas pelo Plano São Paulo do Governo Estadual, e dá outras providências.**

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito do Município de Itararé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a estratégia de retomada consciente da economia, apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo através do “Plano São Paulo”, disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp> ;

**CONSIDERANDO** a alteração no Plano São Paulo divulgada nesta data pelo Governador do Estado;

**D E C R E T A:**

Art. 1º O funcionamento do comércio não essencial, bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias e lojas de conveniência, observará os seguintes requisitos:

I - Comércio não essencial:

- a) ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local;
- b) horário reduzido de funcionamento para atendimento presencial ao público de 12 (doze) horas diárias, limitado às 22 horas.

II - Bares:

- a) ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local;
- b) atendimento exclusivo a clientes sentados;
- c) mesas com até 6 (seis) pessoas;
- d) horário reduzido de funcionamento para atendimento presencial ao público de 12 (doze) horas diárias, limitado às 20 horas.

III - Restaurantes, lanchonetes e pizzarias:

a) ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local;

b) atendimento exclusivo a clientes sentados;

c) mesas com até 6 (seis) pessoas;

d) horário reduzido de funcionamento para atendimento presencial ao público de 12 (doze) horas diárias, limitado às 22 horas, sendo vedada a venda de bebidas alcoólicas após às 20 horas.

IV - Lojas de conveniência:

a) ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local;

b) horário reduzido de funcionamento para atendimento presencial ao público de 12 (doze) horas diárias, limitado às 22 horas, sendo vedada a venda de bebidas alcoólicas após às 20 horas.

Art. 2º Os estabelecimentos especificados no artigo anterior deverão observar as seguintes medidas sanitárias:

I - garantir a utilização de máscara facial descartável ou de tecido por todos os funcionários e clientes;

II - disponibilizar álcool em gel 70% na entrada e na saída do estabelecimento;

III - realizar o controle de fluxo de entrada e saída dos clientes, e na hipótese de formação de filas internas ou externas, garantir o distanciamento mínimo de 1 (um) metro e 50 (cinquenta) centímetros entre eles, impedindo aglomerações;

IV - higienizar com frequência as superfícies de toques, como: balcões, vitrines, máquinas de cartão, telefones e outros;

V - garantir a circulação de ar com, no mínimo, 1 (uma) porta ou 1 (uma) janela abertas.

VI - observar às recomendações constantes do protocolo sanitário geral e setorial específicos elaborados pelo “Centro de Contingência do Estado de São Paulo para monitorar e coordenar ações contra a propagação do novo coronavírus”, disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>, sem prejuízo de outras recomendações expedidas pela Vigilância em Saúde do Município de Itararé.

Art. 3º A inobservância do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas nos artigos 110 e seguintes da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, no que couber, sem prejuízo do disposto no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

§ 1º A reincidência será punida com aplicação de multa em dobro, além da interdição do estabelecimento pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º A reiteração da inobservância do disposto neste Decreto após a aplicação da pena de que trata o parágrafo anterior ensejará a cassação do alvará de licença.

Art. 4º Ficam mantidas as demais normas editadas no Decreto nº 115, de 30 de novembro de 2020, desde que não conflitem com as disposições deste decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 11 de dezembro de 2020.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
**Prefeito Municipal**